



DECRETO

Nº 5.296/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.296/2020.

**ESTABELECE REGRAS DE LIMITAÇÃO
DA MOBILIDADE NOTURNA NO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está monitorando atentamente os casos de transmissão do Coronavírus no Município de Alagoinhas e que a adoção de novas medidas perpassa sempre por uma análise das informações processadas diariamente pela SESAUI;

CONSIDERANDO a natureza própria e peculiar da pandemia, cujo comportamento e índices de contaminação oscilam de acordo com vários fatores, demandando a atenção e flexibilidade do Poder Público na dinâmica adotada em relação às medidas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para retardar o índice de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no Município, dado o aumento no número de casos, conforme apurado pela SESAUI;

DECRETA:

Limitação da Mobilidade Noturna;

Art.1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

Regras de Funcionamento do Comercio de Bens e Serviços;

Art. 2º - O comércio em geral com até 200m de área de circulação (atendimento) poderá funcionar apenas de segunda feira a sábado, das 8:00 horas às 14:00 horas, observando as regras de higiene e proteção individual estabelecidas no Decreto 5.266/2020.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar de segunda feira a sábado até as 19:00horas;

I – Açougues e abatedouros;

II – Distribuidores de gás;

III – Instituições Bancárias e seus Correspondentes, inclusive Lotéricas, financeiras e similares;

IV – Correios e serviços de entrega;

V – Provedores de Internet.

VI – Casas de produtos veterinários e agropecuários, pet centers e congêneres.

VII – Lojas de produtos naturais e orgânicos, assim considerados os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios especializados, que atendam às necessidades de consumidores com dietas restritivas e/ou diferenciada;

§ 2º - Ficam também excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar sem restrição de dia e horário;

I - Clinicas medicas, odontológicas e veterinárias para atendimentos de urgência e emergência;

II – Unidades hospitalares e de prestação de serviços de saúde humana ou animal;

III - Farmácias, inclusive delivery de medicamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Forças policiais e serviços de segurança pública e patrimonial;

V- Funerárias;

VI - Serviços realizados pelo SAAE e pela COELBA;

VII - Atividades Industriais;

VIII - Obras Públicas, cuja necessidade seja previamente justificada pela SECIN;

IX – Hotéis, motéis e pousadas, que pela natureza dos serviços de hospedagem não podem ter seu funcionamento em horário limitado.

Art. 3º - A Em função de sua sistemática própria de funcionamento, dentre aqueles estabelecimentos autorizados a funcionar com restrição de horário, o setor de postos de combustíveis, padarias e supermercados poderão funcionar de segunda a domingo até às 19:00 horas.

Art. 4º - Os serviços de delivery de alimentação e de gás de cozinha poderão funcionar de segunda feira a domingo até as 23:00 horas.

Art. 5º - Restaurantes, Bares e Lanchonetes continuarão com os salões fechados, podendo realizar atendimento no sistema “pegue e leve” e *drive-thru* segunda a domingo até as 19:00 horas.

Art. 6º - Postos de combustíveis, comércio de peças para veículos, oficinas mecânicas, borracharias, restaurantes e lanchonetes localizados nas margens da BR - 101 e da BR - 110 não se limitam pelas regras contidas neste Decreto, continuando os mesmos sendo disciplinados pelo Decreto nº 5.266/2020.

Central de Abastecimento, Feiras Livres e Comercio dos Distritos;

Art. 7º - A Central de Abastecimento deverá funcionar de segunda feira a sábado até as 15:00 horas, sendo imprescindível o uso de máscara para acesso e circulação em seu espaço, inclusive para permissionários e clientes.

Art. 8º - As feiras livres e os Mercados Públicos dos distritos de Riacho da Guia e Boa União poderão funcionar aos domingos, até as 14:00 horas, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Fiscalização

Art. 9º - A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SESEP, SEDEA, SMTT e Polícia Militar.

Art. 10- As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito ficam autorizadas a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art. 12 - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Secretaria de Serviços Públicos, Vigilância Sanitária e Superintendência de Transporte e Trânsito, solicitando sempre que necessário apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 13 - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de publicação e terá vigência até o dia 16 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 09 de junho de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL